**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

CONTRATO N.º 18020101/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180201/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2025

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BACABAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO LOCATÁRIA E MAURICIO CARVALHO GONÇALVES COMO LOCADOR.

O MUNICÍPIO DE BACABAL, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada na Rua Osvaldo Cruz, nº 738, Centro, Bacabal-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.289.955/0001-15, neste ato representada pela Secretária **LARISSA BASTOS SILVA**, brasileira, portadora do RG sob o nº 1.373.182 SSP/PI, e do CPF sob o nº 579.387.003-53, residente e domiciliada nesta cidade de Bacabal/MA, denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. **MAURICIO CARVALHO GONÇALVES**, portador do documento de identidade sob o nº 106338198-0, SSP-MA e CPF sob nº 838.141.833-04, residente e domiciliado na Rua Maranhão Sobrinho, nº 1517, Bacabal-Ma, casado com **FABIANE MARTINS CARVALHO** portadora do documento de identidade sob o nº 359181953 SESP MA e CPF sob nº 757.332.693-91, residente e domiciliado em Rua Maranhão Sobrinho, 1517, Bacabal-MA, a seguir denominado **LOCADORES**, por terem justo e acordado o presente Contrato de Locação de Imóvel, que é celebrado em decorrência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 180201/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, situado à Rua 28 de julho, nº 668, Centro, Bacabal/MA, para instalação e funcionamento da **Secretaria de Assistência Social**.

PARAGRAFO ÚNICO - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à Proposta da contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

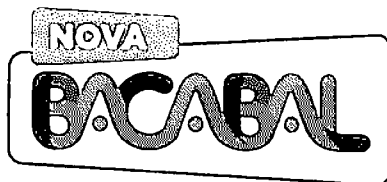
O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 2021, que autoriza a inexigibilidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**3.1. São obrigações do LOCADOR:**

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência e na proposta de preços;

3.1.2. Entregar cópia das plantas do imóvel (predial, elétrica, hidráulica, sistema digital e outras exigidas pela legislação);

3.1.3. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício,



a fim de proporcionar o funcionamento adequado da destinação do objeto;

3.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.7. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.8. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.9. Pagar as despesas tributárias referente a IPTU;

3.1.10. Entregar o imóvel dentro do prazo constante em sua proposta;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

3.1.13. Informar o LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbabções de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

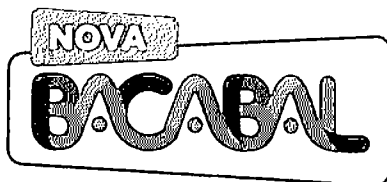
4.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

4.1.11. Atestar a locação, por meio de servidor (es) competente(s) para tal;

4.1.12. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício



do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o art. 578 do Código Civil.

5.2.O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.3.Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1.O valor do aluguel mensal do imóvel localizado na Rua 28 de julho nº 668, Centro é de **RS 12.000,00 (doze mil reais)**, perfazendo o valor total anual de **RS 144.000,00 (cento e quarenta quatro mil reais)**.

6.2.A despesa de energia elétrica, água e esgoto do imóvel, atribuída ao LOCATÁRIO, será paga, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, já os encargos referentes ao IPTU, serão atribuídos ao LOCADOR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento dos aluguéis será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança, devidamente atestado pelo representante da Administração, e será depositado na conta corrente do LOCADOR: **BANCO: Caixa Econômica Federal CEF; AGENCIA: 0764; Conta Corrente: 00008657-9; Operação: 001**

7.2.Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.3.Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.5.O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de multa de 2% (dois por cento) e aplicação de 1% (um por cento) ao mês.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

8.1.Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria dos imóveis.

8.2.O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do art. 105 c/c o art. 107 da Lei 14.133/2021.

8.3.Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8.4.Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação dos imóveis locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Será admitido o reajuste do valor mensal, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços -



Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP- DI, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

9.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

9.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a aplicação de preço compatível ao mercado de locação no Município em que se situa o imóvel.

10. CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Gestão/Unidade:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

08.122.0028.2043.000– MANUT. DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

3.3.90.36.00 – CATEGORIA ECONÔMICA – LOCAÇÃO.

11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

11.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 119 da Lei nº 14.133/21, no que couber.

11.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pelo LOCADOR.

11.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.8. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O desatendimento, pelo LOCADOR, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitará às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a



Administração, por prazo não superior a 2 anos.

13.2. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem o total 30 (trinta) dias.

13.4. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de licitar e contratar com a Administração, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação, e será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

13.6. Se o valor das multas aplicadas não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que o LOCADOR fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do LOCADOR, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso dirigido à autoridade superior do LOCATÁRIO, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma prevista no art. 165, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

14.3. Nas hipóteses de rescisão de que trata o inciso VIII do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.4.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no art. 4º da Lei n.º 8.245/1991, e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

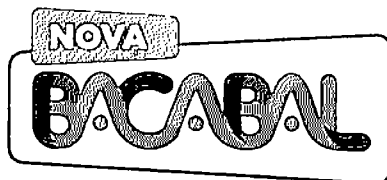
14.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação dos imóveis, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

14.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

14.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato se regerão pelas disposições contidas na Lei n.º 8.245/1991, e na Lei 14.133/2021, subsidiariamente, bem como nos



demais regulamentos e normas aplicáveis, que integram este contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bacabal-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

17. CLAUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, na forma de extrato, nos termos do artigo 175 da Lei 14.133/21.

Bacabal-MA, 27 de março de 2025

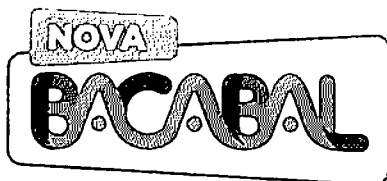

LARISSA BASTOS SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria n.º 017/2025


MAURICIO CARVALHO GONÇALVES
Proprietário
LOCADOR


FABIANE MARTINS CARVALHO
Proprietária
LACADORA

TESTEMUNHA
NOME: Carlinhos Nunes Gomes
CPF: 888.107.993-15

TESTEMUNHA
NOME: André do Silva Gomes
CPF: 021.036.733-30

**TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 18020101/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 006/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e MAURÍCIO CARVALHO GONÇALVES (CPF n.º 838.141.833-04). **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria de Assistência Social do Município de Bacabal – MA, situado à Rua Osvaldo Cruz, n.º 668, Centro, Bacabal – MA. **VALOR MENSAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **DATA DO CONTRATO:** 27 de março de 2025. **VIGÊNCIA:** Início: 27 de março de 2025; Término: 27 de março de 2026. **FONTES DE RECURSOS:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.122.0028.2043.000– MANUT. DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.36.00 – CATEGORIA ECONÔMICA – LOCAÇÃO. **SIGNATÁRIOS:** Sra. LARISSA BASTOS SILVA – Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e o Sr. MAURÍCIO CARVALHO GONÇALVES – Locatário, CONTRATADO. Bacabal/MA, 27 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 27/03 /2025.

Nome: [Assinatura]

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 006/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a pessoa física MAURÍCIO CARVALHO GONÇALVES (CPF n.º 838.141.833-24) casado com FABIANE MARTINS CARVALHO inscrita no (CPF n.º 757.332.693-91). ESPÉCIE: Termo de Ratificação. OBJETO: Locação de imóvel visando a instalação e funcionamento da Secretaria de Assistência Social do Município de Bacabal - MA, localizado na Rua 28 de julho, 668, Centro, Bacabal - MA. VALOR MENSAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). FONTES DE RECURSOS: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.122.0028.2043.000- MANUT. DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.36.00 - CATEGORIA ECONÔMICA - LOCAÇÃO. LARISSA BASTOS DA SILVA - Secretária Municipal de Assistência Social. Bacabal/MA, 24 de março de 2025.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 05020101/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VANGUARD, inscrita no CNPJ n.º 28.868.336/0001-90. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel visando, a instalação e funcionamento do Abrigo temporário para as famílias ribeirinhas na Av. Barão do Rio Branco, 98, Centro, Bacabal - MA. VALOR MENSAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DATA DO CONTRATO: 27 de março de 2025. VIGÊNCIA: 03 (três) meses. FONTES DE RECURSOS: 02.09 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.244.0028.4003. MANUT. DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIAS; CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 - LOCAÇÃO. SIGNATÁRIOS: Sra. LARISSA BASTOS SILVA - Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e o Sr. SALOMÃO DUARTE DE OLIVEIRA - Locatário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 27 de março de 2025.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 18020101/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 006/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e MAURÍCIO CARVALHO GONÇALVES (CPF n.º 838.141.833-04). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria de Assistência Social do Município de Bacabal - MA, situado à Rua Osvaldo Cruz, n.º 668, Centro, Bacabal - MA. VALOR MENSAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). DATA DO CONTRATO: 27 de março de 2025. VIGÊNCIA: Início: 27 de março de 2025; Término: 27 de março de 2026. FONTES DE RECURSOS: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.122.0028.2043.000- MANUT. DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.36.00 - CATEGORIA ECONÔMICA - LOCAÇÃO. SIGNATÁRIOS: Sra. LARISSA BASTOS SILVA - Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e o Sr. MAURÍCIO CARVALHO GONÇALVES - Locatária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 27 de março de 2025.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Educação**RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025-SEMED/PMB**

Ao vigésimo sexto dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, situada à Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal/MA, deu-se através da Secretária Municipal de Educação, ROSILDA ALVES DOS SANTOS, o resultado final da Chamada Pública N° 001/2025. Aberto os trabalhos foi constatado que não compareceu nenhum representante dos grupos informais, mas fora constatado o recebimento de envelopes de documentação de habilitação e de projetos de venda dos seguintes produtores individuais: 1. ANA LÚCIA GOMES VIEIRA, CPF 489.113.053-91; 2. ANDERSON COSTA SILVA CPF 066.381.363-80; 3. ANTÔNIA PEREIRA DA COSTA LIMA, CPF n.º 728.628.823-72; 4. ANTÔNIO LIMA DA SILVA, CPF n.º 964.282.603-87; 5. ANTÔNIO MATOS, CPF n.º 250.081.373-87; 6. CLAUDILENE ARAÚJO, CPF n.º 815.123.413-04; 7. CLEBSON MENDES MIRANDA, CPF n.º 036.908.673-20; 8. CLEIDE PINHEIRO DA SILVA, CPF n.º 014.129.783-27; 9. CLEUTON RUFINO DA SILVA, CPF n.º 006.143.843-03; 10. DAJANY CRISTIAN RODRIGUES OLIVEIRA, CPF n.º 611.911.563-38; 11. DANIEL SOUSA MORAIS DOS SANTOS, CPF n.º 038.658.953-44; 12. DEUSENIRA OLIVEIRA DA SILVA, CPF n.º 937.823.303-15; 13. DJANE LOPES SOUSA, CPF n.º 713.940.951-04; 14. ELIZANGELA SANTOS LAGO, CPF n.º 003.583.703-96; 15. ERILENE LOPES ALVES, CPF n.º 030.729.233-96; 16. EVERLANE BARROS ABREU, CPF n.º 052.655.523-83; 17. FRANCINALDO ANDRADE DA SILVA, CPF n.º 787.505.203-34; 18. FRANCISCA LIMA DA SILVEIRA, CPF n.º 009.068.603-93; 19. FRANCISCO DA SILVA SOUSA, CPF n.º 600.410.173-74; 20. FRANCISCO PAULO MEDEIROS DE LIMA, CPF n.º 237.259.403-63; 21. FRANCISCO

